



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/IGP/2021.

**O INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e com base no art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 260 de 22 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.545 de 16 de março de 2004 e art. 1º, incisos IX e VIII do Decreto nº 348 de 13 de novembro de 2019, torna público que estão abertas as inscrições, pelo período compreendido entre **27 de janeiro de 2021 e dia 10 de fevereiro de 2021**, para o Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para o Instituto Médico-Legal do Instituto Geral de Perícias.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias. A Comissão será responsável pela conferência e análise da documentação entregue pelos candidatos para a classificação no certame.

**1.2.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

**1.3.** O Edital e suas alterações, bem como as contratações dele decorrentes, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) e na seção de processo seletivo do site <http://www.igp.sc.gov.br>.

**1.4.** A classificação dos candidatos será publicada no DOE/SC e na seção de processo seletivo do site <http://www.igp.sc.gov.br> e consistirá no somatório de pontos de contagem de títulos e das experiências profissionais.

**1.5.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de 21 (vinte e um) profissionais para contratação temporária e seus contratos serão firmados pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogados por uma única vez, pelo mesmo período, nos



termos do art. 4º, *caput* da Lei Complementar nº 260/2004, exclusivamente para os setores de medicina legal indicados no item 3 deste Edital;

**1.5.1.** Aplicar-se-ão, a critério do Instituto Geral de Perícias, as disposições do presente Edital caso surjam novas vagas a serem preenchidas dentro da validade do certame.

**1.6.** O chamamento dos candidatos obedecerá a classificação por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a cidade e o tipo de vaga a ser preenchida;

**1.6.1.** Caso ocorra o esgotamento dos candidatos aprovados em lista específica ou em lista PcD para determinada cidade, serão utilizados os candidatos aptos em lista geral, obedecida à ordem decrescente de pontuação;

**1.6.2.** Sendo o candidato convocado pela lista geral, a não aceitação da vaga implica somente na desclassificação em relação a lista geral, mantendo a mesma posição em relação à cidade/tipo de lista da vaga escolhida no momento da inscrição.

**1.7.** O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por interesse da Administração Pública, de acordo com o Art. 11º, § 1º da Lei Complementar nº 260/2004;

III – por interesse do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV – para os candidatos que apresentarem o resultado **POSITIVO** ou **INCONCLUSIVO** para o exame toxicológico para qualquer substância ou não entregarem o exame toxicológico dentro do prazo estabelecido, por incompatibilidade para exercício do cargo;

V – para os candidatos que forem considerados como **NÃO RECOMENDADO** na Investigação Social, após apresentação de recurso e sendo mantido o parecer, por incompatibilidade para o exercício do cargo.

**1.8.** Conforme preconizado no artigo 2º do Decreto nº 1545/2004, é proibida a contratação de servidores, ativos e inativos, da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e, desde que haja compatibilidade de horários, na forma disposta na alínea “c”, inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001.



## **2. CARGO, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS RESERVADAS.**

**2.1.** A contratação e a manutenção da contratação dependerão da comprovação dos seguintes requisitos **básicos**:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, observando-se o limite de vagas;
- c) não possuir nenhum vínculo empregatício com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo, exceto a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e, desde que haja compatibilidade de horários, na forma disposta na alínea “c”, inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001;
- d) ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data da contratação;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- f) não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- g) estar em gozo dos direitos políticos;
- h) possuir conduta social ilibada;
- i) obter resultado da investigação social como **recomendado para o cargo**;
- j) ter aptidão física e mental para o exercício das funções elencadas no Anexo II deste Edital, comprovada mediante atestado de capacidade laboral, emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho;
- k) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria B ou superior, em pleno direito de conduzir veículo automotor;
- l) possuir Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar, conforme exigência do item 2.2 do presente Edital;
- m) o candidato que não comprovar os requisitos mínimos será desclassificado do processo seletivo. Caso já tenha sido contratado, o contrato será imediatamente extinto, sem direito a indenização.

**2.2.** Na tabela abaixo estão descritos o cargo, a carga horária, a escolaridade exigida e a remuneração básica.



<b>Cargo</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Remuneração Básica</b>
Auxiliar Médico-Legal	40 horas semanais (*)	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar do Ensino Médio ou grau equivalente, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente. Candidatos com Ensino Médio realizado por meio de cursos à distância para educação básica de jovens e adultos (EaD), deverão apresentar Certidão de Conclusão emitida pela Secretaria de Educação do próprio Estado em que foi realizado o referido curso.	- Subsídio em parcela única, no valor mensal de R\$ 3.842,20 até 31 de dezembro de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 610 de 20 de dezembro de 2013. - Subsídio em parcela única, no valor mensal de de R\$ 4.581,90 a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme preceitua a Lei Complementar nº 765 de 7 de outubro de 2020.

(\*) Aos ocupantes dos cargos do Instituto Geral de Perícias, conforme o que preconiza o art. 3º da Lei Estadual 16772, de 30 de novembro de 2015, ficam sujeitos aos regimes de trabalho previstos no referido dispositivo legal.

**2.2.1.** Acrescenta-se o Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 12,00 (doze reais) por dia útil, não ultrapassando ao valor mensal de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

**2.3.** As atribuições do cargo estão relacionadas no Anexo II deste Edital, conforme legislação pertinente.

**2.4. Reserva de Vagas à Pessoa com Deficiência (PcD).** Serão reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), em conformidade com o art. 68, §1º da Lei nº 17.292/2017, cinco



por cento (5%) do total de vagas existentes, conforme descrito no item 3.1 do presente Edital, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e a deficiência de que forem portadores;

**2.4.1.1.** Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e no Enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009;

**2.4.1** Para fins de admissão, a deficiência de que o candidato é portador deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as atribuições do cargo para o qual se classificou, uma vez que em hipótese alguma as atribuições do cargo serão modificadas para se adaptarem às condições da PcD;

**2.4.2.** O candidato, pessoa com deficiência que desejar concorrer à vaga reservada, quando do preenchimento da inscrição, deverá optar pela vaga reservada, assinalando no campo específico da ficha de inscrição (Anexo I), além de encaminhar a documentação obrigatória listada nos itens 4.2.2 a 4.2.10 deste Edital e laudo médico, original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM e seu CPF;

**2.4.2.1.** Caso o candidato deseje pontuar de acordo com os critérios de experiência e de títulos, a documentação comprobatória deverá ser encaminhada, na forma dos itens 7.2 e 7.3 do presente edital;

**2.4.2.2.** O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido;

**2.4.3.** Não será aceita a inscrição, na condição de pessoa com deficiência, do candidato que descumprir as exigências constantes no item 2.4.2, acarretando a perda do direito ao pleito da vaga reservada ao candidato em tal condição e neste caso concorrerá às vagas de ampla concorrência, caso a documentação obrigatória listada nos itens 4.2.2 a 4.2.10 tenha sido enviada;



**2.4.4.** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Estadual nº 17.292/2017, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais concorrentes no que se refere aos critérios de avaliação e aos critérios de classificação;

**2.4.5.** Os candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência, caso sejam convocados para contratação, serão submetidos à perícia, formada por equipe multiprofissional de responsabilidade do IGP/SC, constituída na forma do art. 78 da Lei Estadual n. 17.292/2017, com vistas à confirmação da deficiência declarada, bem como à análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo;

**2.4.5.1.** A decisão da equipe multiprofissional indicada no item anterior (item 2.4.5) terá caráter de decisão terminativa;

**2.4.5.2.** O não-comparecimento do candidato classificado acarretará a perda do direito à vaga reservada;

**2.4.5.3.** A não confirmação da deficiência declarada, a não compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou a não viabilidade das condições de acessibilidade e adequação do ambiente de trabalho para execução das tarefas importará na perda do direito ao pleito da vaga reservada a Pessoa com Deficiência – PcD e na exclusão da lista de classificação geral (não PcD);

**2.4.5.4.** Será dispensado o candidato com deficiência que, no decorrer de suas atividades, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.

**2.4.6.** O candidato para as vagas destinadas para pessoa com deficiência, que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

**2.4.7.** Não ocorrendo classificação de candidatos PcD, ou tendo a lista da referida classificação se esgotado, a vaga será preenchida pela lista geral de classificação.

**2.4.8.** Os candidatos às vagas reservada à Pessoa com Deficiência - PcD que forem classificados, dentro dos critérios estabelecidos nos itens 2.4.8.1 e 2.4.8.2, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, por cidade que contenha vagas destinadas PcD, constando a pontuação final e classificação ordinal em cada uma das listas;





**2.4.8.1.** Permanecerão classificados os candidatos PcD até a 20ª posição de cada cidade;

**2.4.8.2.** Caso a cidade não possua o número de candidatos PcD classificados nos termos do item 2.4.8.1, serão considerados classificados todos os candidatos daquela cidade.

**2.4.9.** A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado e se aplicará ao total das vagas oferecidas, respeitada a distribuição de vagas reservadas.

### 3. QUANTITATIVO E ESPÉCIE DE VAGAS

**3.1. Os quantitativos de vagas, sendo 19 vagas de ampla concorrência e 02 vagas PcD, estão descritos na tabela abaixo, organizada por setor de medicina legal:**

Setor de Medicina Legal	Número de vagas ampla concorrência	Número de vagas reservadas PcD
Criciúma	01	-
Araranguá	01	-
Tubarão	01	-
Florianópolis	-	01
Balneário Camboriú	-	01
Brusque	01	-
Rio do Sul	02	-
Joinville	01	-
Mafra	01	-
Canoinhas	01	-
Caçador	01	-
Videira	01	-
Joaçaba	01	-
Campos Novos	01	-
Curitibanos	01	-
Chapecó	01	-
Concórdia	01	-
Xanxerê	01	-
São Lourenço do Oeste	01	-
São Miguel do Oeste	01	-

### 4. INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**4.1. As inscrições ocorrerão no período compreendido entre 27 de janeiro de 2021 e dia 10 de fevereiro de 2021;**



**4.1.1.** A inscrição somente será aceita se a data de postagem da correspondência junto aos correios ocorrer dentro da especificada no item anterior.

**4.2.** Os candidatos deverão realizar a inscrição unicamente através do envio da **documentação pelos Correios na modalidade SEDEX** para o endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco “C”, 2º andar, Gerência de Gestão de Pessoas do IGP/SC, Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP: 88085-000.

**4.2.1.** O candidato deverá enviar as seguintes documentações;

**4.2.2.** Ficha de Inscrição (Anexo I), declarando a aceitação das regras deste Edital, assinando no espaço indicado;

**4.2.3.** Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

**4.2.4.** Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação válida – CNH tipo “B” ou superior;

**4.2.5.** Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida “on-line” ou diretamente pelas Varas Criminais da **JUSTIÇA ESTADUAL** dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**4.2.6.** Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida “on-line” ou diretamente pelas Varas Criminais da **JUSTIÇA FEDERAL** com competência jurisdicional sobre os lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**4.2.7.** Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino ou certidão expedida por órgão militar que comprove estar quite com as obrigações militares;

**4.2.8.** Comprovação de estar em gozo dos direitos políticos, mediante entrega de cópia do título eleitoral e certidão da Justiça Eleitoral que comprove esta condição;

**4.2.9.** Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar, conforme exigência do item 2.2 do presente Edital;

**4.2.10.** Fotocópia da Certidão de Nascimento ou documento de identidade oficial com foto dos filhos menores de 14 anos, se houver, tão somente para fim de critério de desempate;

**4.2.11.** Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência(s) que deseja pontuar conforme as determinações **do item 7.2 do presente Edital**;





**4.2.12.** Fotocópia(s) do(s) certificado(s) e/ou diploma(s) de conclusão de curso e histórico(s) escolar(es) que deseja pontuar conforme as determinações e exigências **do item 7.3.1 do presente Edital;**

**4.2.13.** Comprovante de participação, emitido pelo Poder Judiciário comprovando o exercício efetivo da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, tão somente para fins de critério de desempate;

**4.2.14.** Certificados e/ou Diplomas de Conclusão de Curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou declaração de tempo de serviço expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se apresentados já traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e devidamente validados pelo MEC.

## **5. INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** O candidato terá sua inscrição indeferida nos seguintes casos:

**5.1.1.** O candidato que não fornecer a documentação exigida nos itens 4.2.2 a 4.2.9, prevista na forma estabelecida nos itens 4.1 e 4.2;

**5.1.2.** Caso o candidato tenha optado por concorrer às vagas reservadas PcD, que não fornecer a documentação exigida nos itens 4.2.2 a 4.2.9, prevista na forma estabelecida nos itens 4.1 e 4.2;

**5.1.2.1.** Caso o candidato que tenha optado por concorrer às vagas reservadas PcD não tenha enviado tão somente o documento previsto no item 2.4.2 do presente edital, concorrerá na lista de ampla concorrência da cidade escolhida.

**5.1.3.** Entregar a Ficha de Inscrição sem assinatura no espaço indicado, não declarando a aceitação das regras deste Edital;

**5.1.4.** Entregar documento diferente da Ficha de Inscrição, conforme determinado no Anexo I deste Edital;

**5.1.5.** Não comprovar a escolaridade mínima exigida para o cargo, conforme estabelecido no item 2.2 deste Edital;

**5.1.6.** A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado implicará na imediata desclassificação do candidato, sem prejuízo das sanções legais.



## **6. PROCESSO SELETIVO**

6.1. O presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em três etapas, sendo elas:

**6.1.1. Etapa Exame Curricular (Classificatória e Eliminatória);**

**6.1.2. Etapa Investigação Social (Eliminatória);**

**6.1.3. Etapa Exame Toxicológico (Eliminatória);**

## **7. ETAPA EXAME CURRICULAR**

7.1. A etapa do Exame Curricular dar-se-á mediante somatório de pontos da experiência comprovada (item 7.2) e da contagem de títulos (item 7.3).

### **7.2. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

7.2.1. Para fins de comprovação da experiência no cargo de auxiliar médico-legal (ou congêneres), vinculado aos órgãos oficiais de Perícia Criminal serão aceitas certidões originais de tempo de serviço prestado à Administração Pública, nas quais deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e o cargo exercido, CNPJ e endereço do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH do órgão ou equivalente, além de timbre do órgão;

7.2.1.1. Em caso de vínculo ativo com o Estado de Santa Catarina (ACT ou Efetivo) será aceito o extrato, relativo ao vínculo, disponível no site do Portal do Servidor SC – <http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/>, em Menu Funcional.

7.2.1.2. Para fins de comprovação da experiência em estágio e/ou exercício de atividade profissional prestados à Administração Pública, serão aceitas certidões originais de tempo de serviço emitidas por órgãos oficiais de Gerência de Gestão de Pessoas ou Gerência de Recursos Humanos ou órgão equivalente, nas quais deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e o cargo exercido, CNPJ e endereço do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH do órgão ou equivalente, além de timbre do órgão.

7.2.2. Em se tratando de comprovação do exercício de atividade profissional remunerada em área específica, a comprovação se dará da seguinte forma:

7.2.2.1. Fotocópia do Contrato de Trabalho no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos



responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo;

**7.2.2.2.** Fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) na qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo;

**7.2.2.3.** Certidão de tempo de estágio remunerado, expresso em anos, meses e dias, emitido pelo contratante;

**7.2.2.4.** Fotocópia do contrato de estágio remunerado;

**7.2.2.5.** A certidão de tempo de serviço e certidão de tempo de estágio prestado deverá obrigatoriamente ser emitida pela empresa contratante contendo nome, timbre, endereço, contatos e CNPJ válido e dela deverão constar o período completo e a função exercida, bem como a descrição das atividades exercidas.

**7.2.3.** Para fins de padronização, serão consideradas computadas as pontuações de experiência, por ano completo, até o último dia 31/12/2020, desprezando-se as frações de tempo.

**7.2.4.** Para o exercício de atividade profissional remunerada (técnico ou superior) na área da saúde ou em área específica, os profissionais autônomos deverão apresentar cópia do contrato social da empresa por eles constituída e comprovante de inscrição atual no CNPJ.

**7.2.5.** Toda a documentação apresentada não será devolvida ao candidato, ficando arquivada neste órgão;

**7.2.6.** A pontuação para experiência comprovada segue na tabela abaixo:

<b>Especificação das áreas de estágio e atividade profissional remunerada</b>	<b>Documentos comprobatórios necessários</b>	<b>Pontuação</b>
Estágio remunerado na área da saúde ou em área específica:  Estágio nas seguintes áreas: Técnico em enfermagem, técnico	Conforme especificações e exigências previstas nos itens 7.2.1.2 e/ou 7.2.2 a 7.2.2.5,	1 ponto por ano completo de exercício. Máximo 5



em laboratório/análises clínicas, técnico em necropsia, técnico em radiologia.  Estágio remunerado em nível superior nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Biologia, Radiologia, Odontologia, Medicina, Farmácia, Biomedicina, Psicologia, Educação Física.	7.2.3 e 7.2.4.	pontos.
Exercício de atividade profissional remunerada na área da saúde ou em área específica:  Técnico em enfermagem, técnico em laboratório/análises clínicas, técnico em necropsia, técnico em radiologia, etc.  Atividade remunerada em nível superior com exigência de diploma de nível superior nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Biologia, Radiologia, Odontologia, Medicina, Farmácia, Biomedicina, Psicologia, Educação Física.	Conforme especificações e exigências previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.2.2 e/ou 7.2.2 a 7.2.2.2, 7.2.3 e 7.2.4.	2 pontos por ano completo de exercício. Máximo 10 pontos.
Exercício de atividade profissional no cargo de auxiliar médico-legal ou demais cargos (efetivo e/ou contratação temporária) vinculado aos órgãos oficiais de Perícia Criminal	Conforme especificações e exigências previstas nos itens 7.2.1, 7.2.1.1 e 7.2.3	5 pontos por ano completo de exercício. Máximo 50 pontos.

### 7.3. COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

7.3.1. A pontuação de títulos será aplicada conforme a tabela que segue abaixo:

Títulos	Comprovação exigida	Pontuação
---------	---------------------	-----------



Curso técnico específico: área de enfermagem, laboratório/análises clínicas, necropsia, radiologia, odontologia.	- Histórico escolar e diploma/certificado de conclusão de cursos técnicos, ministrados por instituição de ensino autorizada pelos órgãos competentes, em especial pelo Conselho Estadual de Educação dentro das especificações mínimas exigidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC (*)	<b>15 pontos</b>
Curso técnico em demais áreas	- Histórico escolar e diploma/certificado de conclusão de cursos técnicos, ministrados por instituição de ensino autorizada pelos órgãos competentes, em especial pelo Conselho Estadual de Educação dentro das especificações mínimas exigidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC (*)	<b>5 pontos</b>
Nível superior - Específico: Tecnólogo em Radiologia e/ou Bacharelado/ licenciatura em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Biomedicina e Educação Física.	- Histórico escolar e diploma de conclusão de curso de nível superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	<b>30 pontos</b>
Nível superior - Demais	- Histórico e diploma de conclusão de curso de nível	<b>10 pontos</b>



áreas: Tecnólogo e/ou Bacharel/licenciatura	superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	
Especialização - Área da saúde ou demais áreas	- Histórico e diploma de conclusão, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	<b>05 pontos</b>
Mestrado - Área da saúde ou demais áreas	- Histórico e diploma de conclusão, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	<b>05 pontos</b>
Doutorado - Área da saúde ou demais áreas	- Histórico e diploma de conclusão, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	<b>05 pontos</b>

\* Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC disponível em <http://cnct.mec.gov.br/cursos>

**7.3.2.** Para serem computados, os cursos técnicos deverão ter sido ministrados por instituição de ensino autorizada pelos órgãos competentes, em especial pelo Conselho Estadual de Educação e estar listados/observar obrigatoriamente os parâmetros estabelecidos para o curso pelo Ministério da Educação (MEC), através do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

**7.3.2.1** Para receber a pontuação relativa ao título de especialização (*latu sensu*), o candidato deverá comprovar, através de fotocópia do certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda com as normas do Conselho Estadual de Educação (CEE);

**7.3.2.2.** Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada fotocópia da declaração





da instituição, atestando que o curso atende à Lei nº 9.394/1996, ou às normas do CNE ou do extinto CFE, ou ainda CEE;

**7.3.2.3.** Para receber a pontuação relativa ao título de doutorado ou de mestrado (*stricto sensu*) o candidato deverá comprovar a conclusão do referido curso, através de fotocópia do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou por declaração de conclusão e defesa da dissertação emitida pela coordenação do curso;

**7.3.2.4.** Para comprovação do curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, apenas será aceito o diploma revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, salvo se a revalidação for dispensada pela legislação brasileira em vigência, fato que deve ser comprovado por documento hábil;

**7.3.2.5.** O diploma ou certificado obtido no exterior só será considerado se for revalidado por universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**7.3.3.** Ainda que o candidato apresente mais de um certificado para Especialização, Mestrado e Doutorado, o valor será o fixado no item 7.3.1 uma única vez para cada grau acadêmico;

**7.3.3.1.** Para os demais títulos, não haverá limitação de pontuação caso seja apresentado mais de um diploma, ainda que do mesmo grau acadêmico.

## **8. CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DA ETAPA DO EXAME CURRICULAR**

**8.1.** A classificação dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, dentro dos parâmetros estabelecidos.

**8.2.** Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente de pontos, observadas as cidades previstas no item 3.1 deste Edital.

**8.3.** Os candidatos serão também classificados obedecendo à ordem decrescente de pontos em lista geral, sendo utilizada somente caso esgotados os candidatos a serem chamados em lista específica para a cidade da vaga.

**8.4.** Com relação às vagas reservadas PcD, a classificação se dará de acordo com o descrito no item 2.4.8 do presente Edital.



**8.5.** Para efeitos de classificação entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate respectivamente:

**8.5.1.** maior idade;

**8.5.2.** maior pontuação na prova de títulos;

**8.5.3.** maior pontuação de experiência comprovada;

**8.5.4.** exercício efetivo da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado;

**8.5.5.** maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

**8.6.** O resultado preliminar será publicado na seção de processo seletivo do site <http://www.igp.sc.gov.br>, até o dia **01 de março de 2021**.

**8.7.** Permanecerão classificados os candidatos até a 20ª posição de cada cidade;

**8.7.1.** Caso a cidade não possua o número de candidatos classificados nos termos do item 8.7, serão considerados classificados todos os candidatos daquela cidade.

**8.7.2.** Os demais candidatos que não estiverem classificados até a posição indicada nos itens 2.4.8.1, 2.4.8.2, 8.7 e 8.7.1, estarão eliminados do presente processo seletivo;

**8.7.3.** Formarão a lista geral os candidatos classificados nos itens 2.4.8, 8.7 e 8.7.1.

## **9. RECURSO DO EXAME CURRICULAR E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**9.1.** Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto ao indeferimento da inscrição e/ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, que deverá ser encaminhado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado na Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Geral de Perícias, através do e-mail [rh@igp.sc.gov.br](mailto:rh@igp.sc.gov.br), em até **(02) dois dias úteis** após a divulgação do resultado preliminar.

**9.2.** Não será aceito o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.



**9.3.** Não será aceita a complementação, inclusão ou substituição dos documentos entregues no ato da inscrição definitiva.

**9.4.** Os recursos deverão estar assinados e fundamentados com argumentação lógica e consistente, indicando os respectivos dispositivos legais.

**9.5.** O julgamento do recurso será efetuado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e publicado na seção de processo seletivo do site do IGP no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do devido recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

**9.5.1.** Caso o candidato tenha interesse em obter cópia da decisão do recurso, deverá fazer a solicitação através do e-mail [rh@igp.sc.gov.br](mailto:rh@igp.sc.gov.br).

**9.6.** O resultado final será publicado no site <http://www.igp.sc.gov.br>, na seção de processo seletivo do site e no Diário Oficial do Estado **até 11 de março de 2021**.

## **10. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O candidato será convocado **exclusivamente** pelo site <http://www.igp.sc.gov.br>, na seção de processo seletivo do site. É dever de cada candidato acompanhar o andamento do processo seletivo, os resultados e demais procedimentos envolvidos. Não serão fornecidas informações por telefone, e-mail, ou qualquer outra modalidade, devendo o candidato acompanhar o andamento do processo seletivo.

**10.2.** Somente serão convocados para contratação os candidatos dentro do número de vagas na forma estabelecida no item 3.1 do presente Edital.

**10.3.** Os candidatos que não foram convocados, conforme item 10.2, que estiverem nas posições indicadas nos itens 2.4.8.1, 2.4.8.2, 8.7 e 8.7.1, passam a integrar o cadastro de reserva, específico por cidade em concorrência ampla, específico por cidade PcD e por lista geral, para uso em caso de vacância de vaga, dentro da vigência do presente certame;

**10.3.1.** Somente será utilizada a lista geral de classificação caso a cidade com vaga a ser preenchida não possua candidato classificado na lista específica;



**10.3.2.** Caso a vaga a ser preenchida seja reservada PcD e não possua candidatos classificados, será utilizada a lista específica da cidade. Caso a lista específica também não possua candidatos classificados, será adotada a lista geral de classificação.

**10.4.** No ato da convocação será informado a data, o local e o horário que o candidato deverá comparecer munido dos documentos necessários para contratação, listados no item 11 do presente Edital.

**10.5.** O candidato que não cumprir o ato convocatório será automaticamente eliminado do processo seletivo.

**10.6.** É requisito para a validade da contratação, sob pena de imediato desligamento, a recomendação para o cargo de Auxiliar Médico-Legal pela **Investigação Social**, bem como o resultado negativo em exame toxicológico

**10.7.** Os custos com traslado e estadia para atendimento da convocação para contratação correrão por conta do candidato, sem possibilidade de reembolso.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação está condicionada à entrega dos seguintes documentos no dia da convocação:

**11.1.1.** Formulário de Inclusão de Dados Cadastrais (MLR-15) devidamente preenchido e assinado;

**11.1.2.** Formulário de Dados Funcionais - Inclusão de Admitido em Caráter Temporário - ACT (MLR-64) devidamente preenchido e assinado;

**11.1.3.** Formulário de Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções (MLR-18);

**11.1.4.** Formulário de Declaração de Bens, Valores e Renda (MLR-19)

**11.1.5.** Fotocópia e original da Carteira de Identidade e do CPF;

**11.1.6.** Fotocópia e original da Carteira Nacional de Habilitação válida – CNH tipo “B” ou superior;



**11.1.7.** Atestado de Saúde Ocupacional (admissional) emitido OBRIGATORIAMENTE pelo médico do trabalho, correndo os custos por conta do candidato, nos termos do item 2.1, alínea “j” e “k” do presente edital;

**11.1.8.** Fotocópia e original do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino ou certidão expedida por órgão militar que comprove estar quite com as obrigações militares;

**11.1.9.** Fotocópia e original do certificado do curso da escolaridade em conformidade com a exigência mínima;

**11.1.10.** Fotocópia e original da carteira de trabalho do candidato constando os dados pessoais, número da carteira e número do PIS/PASEP;

**11.1.11.** Fotocópia e original do comprovante do domicílio atual (água, luz, telefone ou plano de saúde). No caso de não possuir comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá juntar e assinar documento sob o título “declaração de residência”, indicando detalhadamente o endereço onde reside;

**11.1.12.** Comprovação de estar em gozo dos direitos políticos, mediante entrega de cópia do título eleitoral e certidão da Justiça Eleitoral que comprove esta condição;

**11.1.13.** Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida “on-line” ou diretamente pelas Varas Criminais da JUSTIÇA ESTADUAL dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**11.1.14.** Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida “on-line” ou diretamente pelas Varas Criminais da JUSTIÇA FEDERAL com competência jurisdicional sobre os lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**11.1.15.** As Certidões de que tratam os itens 11.1.13 e 11.1.14, deverão ser providenciadas somente após a publicação do Resultado Definitivo do candidato pelo site e deverão possuir a emissão no período máximo de 60 dias;

**11.1.16.** Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda;

**11.1.17.** Sendo o candidato ISENTO da Declaração de Imposto de Renda, deverá o mesmo fazer uma DECLARAÇÃO de próprio punho informando a Isenção, bem como, retirar pelo site da Receita Federal a situação REGULAR do seu CPF.



**11.1.18.** Conta corrente individual do Banco do Brasil, não podendo ser conta salário;

**11.1.19.** Comprovação da "Consulta Qualificação on-line", disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a confirmação dos dados ali contidos;

**11.1.20.** As declarações constantes nos itens 11.1.1 a 11.1.4 poderão ser obtidas através do site da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina

**11.2.** No ato da entrega da documentação para a contratação, o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos utilizados para pontuação por comprovação de títulos e de experiência profissional.

## **12. INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

**12.1.** A investigação para verificação de antecedentes pessoais visa avaliar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, nos termos da Lei nº 15.156/2010;

**12.1.1.** Os candidatos aprovados, dentro do quantitativo e das especificações do item 3.1, serão previamente convocados a comparecer em data e local específico para aplicação do Questionário de Investigação Social.

**12.2.** Os candidatos aprovados deverão possuir conduta social ilibada conforme item 2.1, alínea "h" do presente Edital.

**12.3.** A execução da Investigação Social será realizada pelo Instituto Geral de Perícias, que poderá estabelecer parcerias com outros órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o bom e fiel cumprimento da investigação social e a decisão será tomada pela Comissão do Processo Seletivo do presente Edital;

**12.3.1.** O prazo para conclusão da Investigação Social será de no máximo 60 dias úteis após a contratação do candidato.

**12.4.** O candidato deverá autorizar e fornecer dados para o Instituto Geral de Perícias, através do Questionário de Investigação Social;

**12.4.1.** A não autorização pelo candidato para que se proceda à investigação social, resultará na sua eliminação sumária.





**12.5.** Fica eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato em que for constatada inexatidão de dados fornecidos, informações não declaradas, omitidas ou declaradas falsamente da vida pregressa que o desabone, bem como o não cumprimento dos prazos para apresentação do termo de defesa.

**12.6.** Ficará o candidato sujeito à rescisão contratual, caso surja fato novo que o desabone e seja considerado incompatível com o exercício da função, sendo assegurado o direito de defesa.

**12.7.** No caso constatados fatos que gerem dúvidas, o candidato poderá ser chamado para esclarecimentos formais.

**12.8.** Ao candidato que na Investigação Social for constatada que já teve vínculo empregatício no âmbito da administração pública, em quaisquer modalidades de contratação e que porventura tenham tido rompimento do vínculo por ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **por não ter sido considerado apto às funções**, ou ainda apresentado transgressões funcionais, será automaticamente considerado **NÃO RECOMENDADO**.

**12.9.** A Investigação Social terá caráter unicamente eliminatório e os candidatos serão considerados **RECOMENDADOS** ou **NÃO RECOMENDADOS** para o cargo.

**12.10.** A investigação para verificação de antecedentes pessoais será realizada por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, indicando como resultado se o candidato se encontra recomendado ou não recomendado para exercer o cargo, tendo como critério eliminatório as seguintes situações:

- I. uso ou dependência química de drogas ilícitas de qualquer espécie;
- II. relacionamento ou exibição em público ou rede social com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- III. fazer apologia em público ou em rede social ao uso de drogas, pedofilia, violências, incitar atos contra a imagem e decoro das instituições públicas;
- IV. contumácia na prática de infrações ou transgressões disciplinares funcionais;
- V. participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente em entidade ou organização, cujo funcionamento não seja legalmente autorizado ou contrário às disposições da Constituição da República e ao Estado Democrático de Direito;



- VI. demissão de cargo público, destituição de cargo em comissão ou do exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, em razão de conduta desabonadora;
- VII. registros de boletins de ocorrências que acusam práticas de crimes dolosos contra a vida, dos crimes previstos na Lei 11343/2006 (Lei de Tóxicos) e Lei 10826/2003 (Estatuto do Desarmamento), crimes cometidos com emprego de violência ou grave ameaça e crimes hediondos;
- VIII. declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
- IX. outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato, tornando-o incompatível, em face dos preceitos éticos e morais para o exercício do cargo.

**12.11.** O candidato considerado como **NÃO RECOMENDADO** na Investigação Social, após apresentação de recurso e sendo mantido o parecer, será excluído do Processo Seletivo Simplificado e terá seu contrato rescindido;

**12.11.1.** Após a ciência do resultado da Investigação Social, o candidato terá o **prazo de 2 (dois dias) úteis** para apresentação de recurso;

**12.11.2.** Caso não apresente recurso ou o recurso seja apresentado de maneira intempestiva, o candidato considera ciente e de acordo com o resultado;

**12.12.** O candidato que for considerado **NÃO RECOMENDADO** na Investigação Social terá seu contrato rescindido por incompatibilidade para o exercício do cargo a contar da data da ciência e sem direito à percepção de indenização.

### **13. DO EXAME TOXICOLÓGICO**

**13.1.** O candidato, após a entrega dos documentos listados no item 11 para a contratação, fica condicionado a entregar o Laudo de Exame Toxicológico **ORIGINAL** dentro de um envelope opaco, lacrado e identificado com o seu nome, número de CPF e lotação, num **prazo de 20 dias úteis**, a contar da data da entrega da documentação para contratação, para a Gerência de Gestão de Pessoas do IGP, situada na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 2º andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, ficando o custeio a cargo do próprio candidato.

**13.2.** Laudo de exame toxicológico com pesquisa para maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, “ecstasy” (MDMA, MDA e MDE) e fenciclidina (PCP), realizados a



partir de amostras de material biológico (cabelos, pelos ou raspa de unhas) doados pelo candidato, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, deverá, obrigatoriamente, constar informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos (no mínimo): identificação completa e assinatura do doador (inclusive com impressão digital); identificação e assinatura das testemunhas da coleta; identificação, credencial e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo.

**13.3.** Permanecerá na vaga o candidato que apresentar resultado **NEGATIVO** no exame toxicológico.

**13.4.** O candidato que entregar o laudo de exame toxicológico com resultado **“POSITIVO”** ou **“INCONCLUSIVO”** terá seu contrato rescindido imediatamente, por incompatibilidade para o exercício do cargo, sem qualquer direito decorrente da rescisão.

**13.5.** O candidato deverá estar ciente do resultado de seu exame toxicológico antes de realizar a entrega ao IGP e não serão aceitos questionamentos posteriores acerca do desconhecimento do resultado.

**13.6.** Os laudos de exame toxicológicos recebidos incompletos, rasurados, ou com quaisquer anotações que não sejam os originais, serão rejeitados pela Comissão de Processo Seletivo, implicando na rescisão do contrato.

**13.7.** Para a apresentação tempestiva do laudo de exame toxicológico à Comissão do Processo Seletivo, o candidato deverá providenciar a coleta do material biológico com antecedência, estando atento ao prazo que o laboratório necessita para lhe entregar o laudo.

**13.8.** Somente será aceito laudo de exame toxicológico cuja data de coleta do material biológico seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**13.9.** O laboratório escolhido pelo candidato para a análise toxicológica, além de dispor de alvará da vigilância sanitária e de técnicos treinados para a coleta, deverá possuir, obrigatoriamente, o Programa de Acreditação para Exames Toxicológicos Forenses CAP-FDT e certificado de competência técnica e qualidade ISO/IEC 17025 específico para análise toxicológica de cabelos ou pelos válidos. Essa acreditação/certificação deverá ser



parte integrante do laudo, sob pena de ser rejeitado pela Comissão Processo Seletivo, com a consequente rescisão do contrato do candidato sem direito a indenizações;

**13.9.1.** Também serão considerados válidos os exames realizados por laboratórios acreditados pelo CONTRAN e/ou DENATRAN para realização de exames toxicológicos para fins de obtenção da CNH, desde que dentro da mesma janela de detecção (180 dias).

**13.10.** A cadeia de custódia do material biológico coletado, parte integrante do laudo, deverá incluir: identificação completa e assinatura do doador (inclusive com impressão digital), identificação e assinatura de duas testemunhas da coleta, identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo.

**13.11.** A escolha do laboratório que realizará o exame toxicológico é de responsabilidade do candidato, sem qualquer interferência ou participação da Comissão de Processo Seletivo na relação jurídica estabelecida entre as partes.

**13.12.** O candidato que, por qualquer motivo, deixar de entregar o exame toxicológico no prazo pré-estabelecido, estará automaticamente **dispensado** do cargo, e terá seu contrato rescindido sem direito a indenizações, por incompatibilidade com o cargo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado e na seção de processo seletivo do site <http://www.igp.sc.gov.br>, tendo validade de dois anos.

**14.2.** O candidato que deixar de entregar qualquer documentação na data e horários devidamente estipulados estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**14.3.** A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminará o candidato do processo seletivo e rescindir o contrato administrativo firmado sem direito a indenizações.

**14.4.** Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Instituto Geral de Perícias

**14.5.** Os contratados nos termos deste Edital não poderão: a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; b) Ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

**14.6.** Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**14.7.** Fica o responsável pela Presidência da Comissão autorizado a convocar outros servidores e/ou assessoria técnica para participar da operacionalização deste Processo Seletivo Simplificado.

**14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo Simplificado.

**14.9.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2021.

**Giovani Eduardo Adriano**  
Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias



## Anexo I Ficha de Inscrição

### Processo Seletivo Simplificado IGP – Edital nº 001/IGP/2021

Recomenda-se que o candidato leia atentamente o Edital antes de enviar a documentação para inscrição. Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos.

A documentação comprobatória (itens 4.2.2 a 4.2.12 do Edital), deverá ser enviada por correios na modalidade SEDEX, para o endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco “C”, 2º andar, Gerência de Gestão de Pessoas do IGP/SC, Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP: 88085-000, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 do presente Edital.

Declaro estar em conformidade com o item 1.2 do Edital: “1.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento”

### CANDIDATO CONCORRE A VAGA PcD: SIM NÃO

Lotação:		Cargo: <b>Auxiliar Médico-Legal</b>			
Nome:				Sexo:	
Data de Nascimento:	Estado de Nascimento:	Município de nascimento:			
Nacionalidade	Número de filhos menores de 14 anos:		Estado Civil:		
CPF:	RG:	Estado do RG:	Órgão de Expedição:	Data de expedição:	
Nome da mãe:		Endereço:			Nº
Complemento:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone residencial: ( )	Telefone celular: ( )	E-mail:			

Estou ciente de que a documentação comprobatória, válida exclusivamente para o presente Edital, juntamente com a ficha de inscrição, deverá ser encaminhada na forma e no prazo acima descrito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(Município e Estado, assinatura e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura





## Anexo II Atribuições do Cargo

<b>CARGO: Auxiliar Médico-Legal</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.	NÍVEL: 1 a 8
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: 1 - atividade que tem por objeto executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, preparando-os para necropsia, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto Médico Legal, entre outros.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. sempre que solicitado por autoridade competente, realizar o recolhimento dos cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer local, a qualquer hora e em qualquer estado de conservação ou configuração;</li><li>2. preparar os cadáveres para necropsia através da realização dos procedimentos de retirada de vestes, limpeza, abertura do crânio, cavidade torácica e abdominal;</li><li>3. proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles, vísceras, sangue, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente;</li><li>4. encerrar os procedimentos de necropsia através da sutura e guarda dos cadáveres;</li><li>5. observar as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;</li><li>6. guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando e entregando-os à autoridade competente;</li><li>7. executar os trabalhos solicitados, na presença do Perito Médico-Legista, de necropsia e exumação, onde ocorrerem, e na preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica;</li><li>8. realizar, sob orientação do Perito Médico-Legista, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução das mesmas junto ao setor competente;</li><li>9. providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e materiais do Instituto Médico Legal;</li><li>10. atender ao público;</li><li>11. executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;</li><li>12. executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;</li><li>13. redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;</li></ol>	



14. desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
15. operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
16. conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
17. realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;
18. auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
19. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.



**Anexo III**  
**Minuta do Contrato Administrativo**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/IGP/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Pelo presente Contrato Administrativo de Trabalho que entre si celebram, como partes o INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP/SC, considerando o Edital nº 001/IGP/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº \_\_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Ivo Silveira, nº 1521, 2º andar, Bloco C, CEP: 88085-000, Bairro Capoeiras – Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Senhor Perito-Geral e \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ a seguir denominado CONTRATADO, ficou justo e convencionado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços profissionais relativos à função de Auxiliar Médico-Legal com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade, à CONTRATANTE, a cujos Regimentos, Regulamentos e Normas específicas se subordinará à execução do presente contrato, com local de trabalho no Instituto Médico Legal do Município escolhido por ocasião da inscrição no Processo Seletivo Simplificado n. 001/IGP/2021, neste Estado, obrigando-se a se apresentar ao trabalho corretamente trajado ou com uso de uniforme que lhe for determinado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como contraprestação pelos serviços, a remuneração básica, que é composta pelo subsídio em parcela única no valor de R\$ 3.842,20 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), até 31 de dezembro de 2021, e no valor de R\$ 4.581,90 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022, ao qual se acrescenta Auxílio Alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia útil, não ultrapassando o valor mensal de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

**CLÁUSULA 3ª** - A remuneração atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de prestação de alimentos, de reposição ou de indenização à Fazenda Pública, não sendo permitido gravá-la em descontos ou cedê-la, senão nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATADO obriga-se a executar todos os serviços inerentes às suas funções, dentre elas as citadas no edital do processo seletivo simplificado: fazer uso de noções de anatomia humana, dissecação, técnica operatória, assepsia, antissepsia, materiais e equipamentos utilizados em necropsia médico-legal, e de equipamentos de proteção individual (EPI); elaboração e conhecimento de documentação relativa a cadáveres e noções de elaboração de documentos (ofícios, comunicações internas, certidões, etc.); realizar o recolhimento de cadáveres das



vítimas de morte violenta ou suspeita em qualquer lugar, a qualquer hora do dia ou da noite e em qualquer estado de conservação ou configuração; preparar os cadáveres para necropsia através da retirada de vestes, limpeza, abertura das cavidades craniana, torácica e abdominal; proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles, vísceras, sangue, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente; encerrar os procedimentos de necropsia através da sutura e guarda dos cadáveres; observar as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento dos cadáveres, bem como, guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando-os e entregando-os à autoridade competente; executar os trabalhos solicitados, na presença do Perito Médico Legista, de necropsia e exumação, onde ocorrerem, e a preparação de arcadas dentárias para o exame odontolegal; realizar, sob a orientação do Perito Médico Legista, os trabalhos de fotografias das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução das mesmas junto ao setor competente; atender ao público; executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários, e ainda executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP; redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas; desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros; operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames médico legais; conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas; realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função; auxiliar o Perito Médico Legista em suas atividades, no atendimento às vítimas vivas que procuram o IML/IGP para realizar exames de lesões corporais e o público em geral; e executar outras tarefas correlatas, inclusive nas descritas na Lei nº 15.156/2010.

Parágrafo único – O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato, nem ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

**CLÁUSULA 5ª** - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços em 40 (quarenta) horas semanais, a qual deverá ser cumprida em regime de expediente mais sobreaviso ou plantão, inclusive em horário diurno e/ou noturno, feriados, finais de semana, conforme conveniência e necessidade da unidade operacional do Instituto Geral de Perícias em que o contratado desempenhará suas atividades.

Parágrafo único - Poderá ser instituído o regime de compensação de horas, denominado banco de horas, consistente no registro do quantitativo de horas, excedentes ou insuficientes, em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de



trabalho individual do CONTRATADO, nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei n. 16.772/2015, e das disposições contidas na Portaria n. 038/IGP/SSP/2020, de 17/12/2020, editada pelo Perito-Geral do IGP/SC.

**CLÁUSULA 6ª** - O contratado nos termos da Lei Complementar nº 260/2004, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA 7ª** - O presente Contrato de Trabalho será de prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, de acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 260 de 22/01/04; alterada pela Lei nº 17.215 de 19 de julho de 2017; e vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, exceto se ocorrer um dos fatos previstos nos incisos I, III, IV, V e VI da Cláusula 8ª do presente contrato.

**CLÁUSULA 8ª** - O presente contrato será rescindido sem direito a indenizações:

I - no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas ou de inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela Lei Complementar nº 260 de 22/01/04, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.320 de 22 de janeiro de 2004;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do Perito-Geral do IGP;

IV – por iniciativa do contratado;

V – na fase de investigação social, em quaisquer das ocorrências previstas nos itens 12.5, 12.6, 12.8, e 12.12 do Edital nº 001/IGP/2021;

VI – na fase de apresentação de exame toxicológico, em quaisquer das ocorrências previstas nos itens 13.4 e 13.12 do Edital nº 001/IGP/2021; e

VII – se for constatado, mesmo que posteriormente, a inexatidão das informações, a não observância dos prazos ou irregularidades nos documentos apresentados, tanto no Processo Seletivo quanto na contratação, conforme previsto no item 14.3 do Edital nº 001/IGP/2021.

§ 1º. A rescisão do contrato, nos casos dos incisos III e IV do caput, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A rescisão do contrato nas hipóteses dos incisos V, VI e VII equivale à nulidade da contratação, com todos os efeitos dela decorrentes e sem direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente contrato administrativo de trabalho em caráter temporário.

E, por haverem assim contratado, firmar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Instituto Geral de Perícias

GIOVANI EDUARDO ADRIANO  
Perito-Geral do IGP

---

Contratado

ELEAKIN DE ALMEIDA SCREMIN  
Gerente de Gestão de Pessoas do IGP